

LEI Nº 132/94

ALTERA OS VALORES DE PREVISÕES DAS
RECEITAS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - As previsões das rubricas de Receitas Tributárias constantes no Orçamento de 1994 passam a ter os seguintes valores:

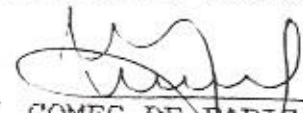
1112 02 00	- IMPOSTOS SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL, TERRIT. URBANA	
	Previsão	CR\$ 1.789.500,00
	Transposição	CR\$ 10.000.000,00
	Passa para	CR\$ 11.789.500,00
1112 08 00	- IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA INTER-VIVOS BENS IMOVEIS DIR. REAIS MAV.	
	Previsão	CR\$ 1.073.700,00
	Transposição	CR\$ 5.000.000,00
	Passa para	CR\$ 6.073.700,00
1113 05 00	- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
	Previsão	CR\$ 2.147.400,00
	Transposição	CR\$ 12.714.500,00
	Passa para	CR\$ 14.861.900,00
1113 07 00	- IMPOSTO SOBRE A VENDA VAREJO DE COMBUSTIVEL LIQUIDO E GASOSO	
	Previsão	CR\$ 1.431.600,00
	Transposição	CR\$ 5.000.000,00
	Passa para	CR\$ 6.431.600,00

Art. 2º - O valor global do aumento das previsões da Receita de que trata o artigo anterior decorre de transposição da transferência de Convênios de acordo com o discriminado abaixo:

1760 00 00	- TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	
	Previsão	CR\$ 661.518.500,00
	Transposição	CR\$ 32.714.500,00
	Passa para	CR\$ 628.804.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes do anexo VI da Lei Nº 122 de 02 de dezembro de 1993.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 de maio de 1994.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal